



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SEGUNDA CÂMARA

mfc

Sessão de 24 de maio de 19 91

ACORDÃO N.º 302-32.045

Recurso n.º 113.345 - Proc. n.º 10831-001701/90-94  
Recorrente FEDERAL EXPRESS CORPORATION  
Recorrid IRF/VIRACOPOS

Falta apurada em Vistoria Aduaneira. Caracterizada a responsabilidade tributária do transportador, nos termos do art. 478, § 1º, incisos IV e VI, do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 91.030/85).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1991.

*Durval Bessoni de Melo*  
DURVAL BESSONI DE MELO - Presidente

*Luiz Carlos Viana de Vasconcelos*  
LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator

*Affonso Maria Baptista Cruz E Reis (por substituição)*  
DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS - Proc.ª. da Faz. Nacional

VISTO EM  
SESSÃO DE: 22 AGO 1991

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, José Sotero Telles de Menezes e Luiz Sérgio Fonseca Soares (suplente). Ausentes justificadamente os Conselheiros José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Inaldo de Vasconcelos Soares e Alfredo Antonio Goulart Sade.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 113.345 - ACÓRDÃO Nº 302-32.045

RECORRENTE : FEDERAL EXPRESS CORPORATION

RECORRIDA : IRF/Viracopos

RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

## R E L A T Ó R I O

Em ato de Vistoria Aduaneira, Federal Express Corporation foi responsabilizada pela falta de um volume sendo-lhe exigido, em conseqüência o crédito tributário referente ao imposto de importação e a multa prevista no art. 521, inciso II, alínea "d" do Regulamento Aduaneiro.

Às fls. 20/21, a autuada apresenta impugnação com guarda de prazo, alegando em resumo:

1 - Preliminarmente, que o prazo para impugnar a exigência não atende ao que dispõe a legislação (art. 10, inciso V, do Decreto nº 70.235/72, devendo ser reaberto prazo para oferecimento de defesa;

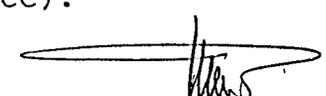
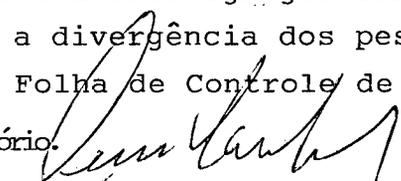
2 - No mérito, alega que, com relação às mercadorias faltantes, pretende provar, no curso do processo, que a falta não ocorreu;

3 - Que a divergência de peso existente entre o Conhecimento de Carga que aponta o peso total de 272 quilos para os 3 volumes embarcados e Folha de Controle de Cargas (FCC) que declara um peso total para os 2 volumes descarregados de 280 quilos, divergência essa que deve ser esclarecida.

Às fls. 41, considerando os fundamentos de fato e de direito, expostos no relatório e parecer de fls. 37/40, a autoridade "a quo" julgou procedente a ação fiscal, mantendo a exigência do crédito tributário.

Inconformada com a decisão singular, a autuada inter pôs recurso tempestivo a este Egrégio Conselho (fls. 44/47) no qual alega, tão somente, a divergência dos pesos apontados no conhecimento de Carga e na Folha de Controle de Carga (FCC).

É o relatório.



V O T O

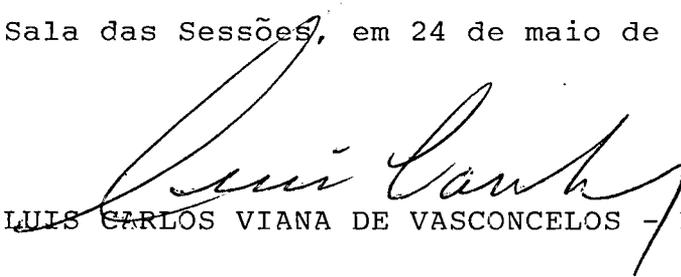
O argumento de divergência de peso, trazido pela recorrente, entre o Conhecimento de Carga, que aponta o peso de 272 quilos, a Folha de Controle de Carga, que indica 280 quilos e o termo de avaria da descarga que demonstra o peso de 28 quilos, não labora a favor da recorrente.

Com efeito, da análise dos autos vê-se que, pelo Conhecimento de Carga, os volumes ao ser embarcados pesavam 272 quilos. Na descarga, conforme termo de avaria lavrado pela depositária e também assinado pelo representante do transportador, os volumes apresentavam o peso de 28 quilos.

É evidente que a anotação de "280" quilos datilografada à máquina na Folha de Controle de Carga (fls. 23) se deveu a equívoco no lançamento do peso correto que é de 28 quilos.

Pelo exposto, considerando, ainda, que no curso do processo, a recorrente não produziu quaisquer provas excludentes de sua responsabilidade tributária, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1991.

  
LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator

